

**PUBLICADO**  
**Extrema, 19 / 03 / 26**

**LEI Nº. 5.408**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

“Institui o Programa Municipal “Banco Vermelho” no Município de Extrema/MG, em consonância com a Lei Federal nº 14.942/2024, destinado à promoção de ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.”  
(Autoria: Rozilda Celeste de Sales).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema/MG, o Programa Municipal Banco Vermelho, em consonância com a Lei Federal nº 14.942/2024, destinado à promoção da conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, mediante a instalação de bancos simbólicos em espaços públicos.

**Art. 2º** - O Banco Vermelho consiste em mobiliário urbano pintado na cor vermelha, acompanhado de mensagem educativa ou memorialística, com as seguintes finalidades:

**I** – Sensibilizar a população sobre a violência contra a mulher e suas consequências sociais;

**II** – Fomentar a cultura de paz, o respeito e a igualdade de gênero, nos termos das diretrizes da Lei Federal nº 14.942/2024;

**III** – Fortalecer políticas públicas locais de proteção às mulheres;



**IV** – Estimular denúncias e apoio às vítimas;

**V** – Integrar ações educativas, culturais e turísticas do Município.

**Art. 3º** - O Programa será executado pelo Poder Executivo, por meio do órgão ou Secretaria que vier a ser designado em regulamento.

Parágrafo único. A execução do Programa deverá observar a articulação com políticas públicas já existentes, especialmente aquelas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução, manutenção e divulgação do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, inclusive por meio de emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal, destinadas especificamente à implantação e manutenção do Banco Vermelho.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabrcio Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -